

Sorocaba, 13 de novembro de 2 019.

SAJ-DCDAO-PL-EX-206/2019 Processo nº 30.493/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, a elevada deliberação dessa nobre Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a possibilidade de credenciamento de Administradoras de Planos de Saúde pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, SAAE, FUNSERV e URBES para possibilitar aos servidores contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT a opção de contratação de plano para a garantia de sua saúde e de seus dependentes.

O presente projeto não ensejará qualquer ônus financeiro à Administração Pública Direta e Indireta e, portanto, a possibilidade de credenciamento com as administradoras de plano de saúde somente viabilizará ofertas de valores melhores aos servidores ante a coletividade que poderá ser atendida.

Outrossim, com a aprovação deste se estará prestigiando o Direito à saúde insculpido na Constituição Federal oportunizando-se aos funcionários celetistas, se houver interesse dos mesmos, a contratação do plano que melhor atender as suas necessidades. Ademais, com a publicação de credenciamento poderá se ofertar aos servidores grande leque de planos, vez que todas as Administradoras que se interessarem poderão ser credenciadas ensejando maiores opções aos funcionários dentro dos princípios constitucionais da imparcialidade, publicidade e eficiência.

Aproveita-se a oportunidade para renovar os protestos de estima e consideração, confiando na aprovação da íntegra do projeto.

Atenciosamente,

## JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO Prefeita Municipal

Ao Exmo. Sr. FERNANDO ALVES LISBOA DINI DD. Presidente da Câmara Municipal de SOROCABA

PL - Credenciamento de administradoras de planos de saúde aos servidores contratados sob o regime da CLT

## PROJETO DE LEI № 363/2019

(Dispõe sobre o credenciamento de administradoras de planos de saúde aos servidores contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e seus dependentes e dá outras providências).

## A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

- Art. 1º Ficam as Entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Sorocaba autorizadas a credenciar administradoras de planos de saúde com a finalidade de disponibilizar plano de assistência à saúde aos servidores contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho CLT e seus dependentes.
- § 1º As entidades mencionadas neste artigo poderão realizar credenciamento conjunto ou separadamente.
  - § 2º O credenciamento deverá observar os princípios da licitação.
- § 3º Somente serão admitidas a participar do credenciamento pessoas jurídicas administradoras de planos de Saúde devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar ANS.
- Art. 2º O plano de Assistência à Saúde mencionado nesta Lei deverá ser de adesão facultativa, mediante desconto em folha do beneficiário aderente.

Parágrafo único. Não poderá haver contrapartida financeira por parte da Administração Direta e Indireta.

- Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.
  - Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO
Prefeita Municipal